

porto  
moniz  
município



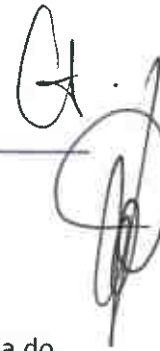
Handwritten signature and initials.

# AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

**Caderno de Encargos**

Junho 2021

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<i>Cláusula 1.ª - Objecto.....</i>	3
<i>Cláusula 2.ª - Gestão do contrato.....</i>	3
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>3</b>
<i>Cláusula 3.ª - Contrato.....</i>	3
<i>Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato.....</i>	4
SECCÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
<i>Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário.....</i>	4
<i>Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....</i>	5
<i>Cláusula 7.ª - Entrega do bem objeto do contrato.....</i>	5
<i>Cláusula 8.ª - Inspeção.....</i>	5
<i>Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....</i>	5
<i>Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo.....</i>	6
<i>Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo.....</i>	6
SECCÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ.....	6
<i>Cláusula 12.ª - Preço contratual.....</i>	6
<i>Cláusula 14.ª - Consulta preliminar ao mercado.....</i>	7
<i>Cláusula 15.ª - Condições de pagamento.....</i>	7
<b>CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....</b>	<b>7</b>
<i>Cláusula 16.ª - Garantia de cumprimento contratual.....</i>	7
<i>Cláusula 17.ª - Força maior.....</i>	8
<i>Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante.....</i>	9
<i>Cláusula 19.ª - Resolução por parte do fornecedor.....</i>	9
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>
<i>Cláusula 20.ª - Foro competente.....</i>	9
<i>Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações.....</i>	9
<i>Cláusula 22.ª - Legislação aplicável.....</i>	10
<b>CAPÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>	<b>10</b>



## Capítulo I - Disposições gerais

### Cláusula 1.ª - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura adaptada para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

### Cláusula 2ª - Gestão do contrato

1 - O Município de Porto Moniz designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, a Vereadora, Graciela Sofia Lima Nunes da Silva, para acompanhar permanentemente a execução física do contrato e validar as respetivas faturas.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Cláusula 3.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal,

#### **Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato**

O contrato mantém-se em vigor até á entrega da viatura a adquirir, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato

## **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

#### **Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
- h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
- i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem;

- 2 -A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município
- 3 -O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 -O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Porto Moniz o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
- 2 -O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado e devidamente apetrechado com o equipamento previsto na supra referida clausula.
- 3 -É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 -O fornecedor é responsável perante a entidade locatária por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

#### **Cláusula 7ª – Entrega do bem objeto do contrato**

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Município de Porto Moniz, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos

#### **Cláusula 8ª - Inspeção**

- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas no anexo do presente Caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Porto Moniz, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### **Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem

defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas deste contrato, o fornecedor deve de isso informar, por escrito, ao fornecedor.

2 -No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicatária, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 -Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

#### **Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo**

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 -A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 -Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações do Município do Porto Moniz**

#### **Cláusula 12.ª - Preço contratual**

1 -Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao fornecedor o preço constante

da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros).

2 -O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### **Cláusula 14.ª - Consulta preliminar ao mercado**

1 - Nos termos do artº 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

2 - As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula anterior.

#### **Cláusula 15.ª - Condições de pagamento**

1 — As quantias devidas pelo Município do Porto Moniz nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, e de acordo com o plano de pagamentos definido na proposta apresentada, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia do mês a que respeita a respetiva renda.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município do Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, através de transferência bancária.

## **Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros**

#### **Cláusula 16.ª - Garantia de cumprimento contratual**

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

### Cláusula 17.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



#### **Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Cláusula 19.ª - Resolução por parte do fornecedor**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

## **Capítulo IV - Disposições finais**

#### **Cláusula 20.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

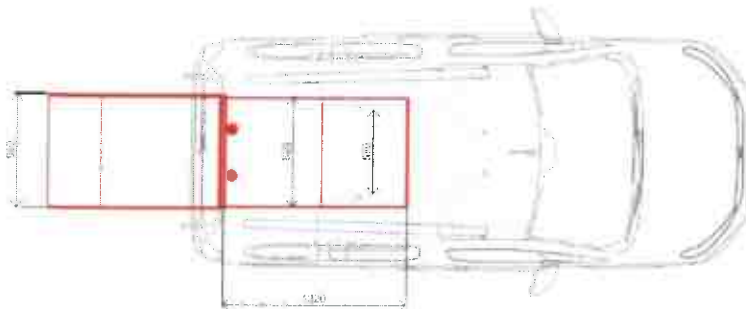
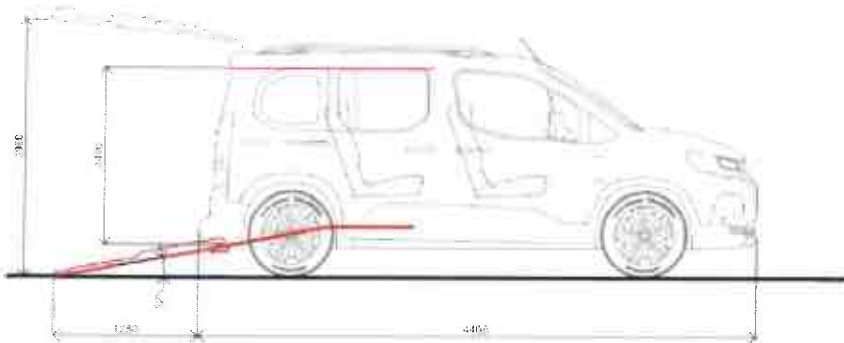
# Capítulo II – Cláusulas técnicas

### Equipamento geral:

- Portão traseiro integral com vidro;
- Porta deslizante direita com janela (com abertura);
- Ar condicionado;
- Airbag condutor, passageiro, laterais e tejadilho;
- Sensores de estacionamento traseiros;
- Avisador de falta de cinto de segurança do condutor e passageiros;
- Sistema de bloqueio para crianças;
- Kit de reparação de pneu;
- Banco traseiro rebatível;

### Equipamento específico a adaptar:

- Lotação: 4 lugares incluindo sistema de imobilização de 1 cadeira de rodas;
- Rebaixamento do piso traseiro para possibilitar a adaptação da cadeira de rodas;
- Sistema de fixação da cadeira de rodas manual de quatro pontos, sistema de travamento elétrico;
- Cinto de segurança de 3 pontos para o utilizador da cadeira de rodas;
- Acabamentos interiores em cores similares às da viatura;
- 1 tomada de 12V na zona de passageiros;
- Rampa de duas folhas manual.



A Vereadora,

*Graciela Sofia L. Nunes da Silva*

Graciela Sofia Lima Nunes da Silva